



**DISPENSA Nº. 054/2021**  
**CONTRATO N.º 120/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2021**

CONTRATO Nº 120/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM, E A EMPRESA CELO BRINDES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Goiás, nº 215, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 23.848.604/000-98, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente o Sra. Deisy Helen Norbiato, brasileira, solteira, portador do RG nº 8.513.858-8 SSP/PR e CPF nº 038.828.659-89, residente na Av. Rio Grande do Sul nº 195, Rio Bom, estado do Paraná e de outro lado a empresa; **CELO BRINDES LTDA**, CNPJ: 12.517.941/0001-86, situada na Rua Bicudo, nº 59, Jardim Primavera, na cidade de Arapongas, CEP: 86.702-530, estado do Paraná, neste ato representada pelo seu legítimo proprietário Senhor Marcelo Dias dos Santos, portador do RG: 8-067.989-0 SSP/PR CPF: 042.694.609-03, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR.**

**Aquisição de 45 canecas de Inox, com capacidade de 400 ml, com tampa de vedação, e 55 carregadores portáteis ( Power Bank ) de metal para Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CANECA INOX, COM DETALHES PLÁSTICOS, CAPACIDADE DE 400 ML, COM TAMPA COM VEDAÇÃO E BOCAL COM TRAVA DE SEGURANÇA.	GRUPO CÉLO	45	R\$ 18,65	R\$ 839,25
2	CARREGADOR PORTÁTIL ( POWER BANK ), ENTRADA E SAÍDA DE 5V, 4 INDICADORES DE CARGA, E BOTÃO LIGA E DESLIGA.	GRUPO CÉLO	55	R\$ 51,45	R\$ 2.829,75
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 3.669,00</b>

R\$ 3.669,00 ( três mil seiscentos e sessenta e nove reais ).

**CLAUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

**2.1.** Para todos os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora mantidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**2.1.1.** Dispensa 054/2021 e seus anexos.

**2.1.2.** Proposta da Contratada.

**2.2.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DO FISCAL DO CONTRATO**

**3.1.** O objeto da presente contratação será realizado conforme a solicitação da Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom.

**3.2.** Fica nomeado como fiscal do Contrato 120/2021 pela portaria 073/2021 o senhor Claudius Salomão Prestes Souto.

05/3



#### **CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

4.1. Os recursos financeiros, necessários à execução do objeto desta licitação, correrão por conta da dotação abaixo descrita:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1472	05.0312.36100182.021.3.3.90.30.15.00.00	104

#### **CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento à empresa será a vista após o término do objeto contratado e após a apresentação da nota fiscal. O faturamento deverá ser efetuado com base nos seguintes dados:

#### **AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM**

**CNPJ nº 23.848.604/0001-98**

**Avenida Goiás, nº 215.**

**Rio Bom – PR**

**CEP: 86.830-000**

#### **CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos bens;
- 6.2 O pagamento à empresa vencedora será efetuado após a entrega do objeto;
- 6.3 Rejeitar no todo ou em parte, o produto que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com as especificações mínimas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Efetuar no prazo solicitado a entrega e montagem dos produtos;
- 7.2. Efetuar a entrega e montagem do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no contrato;
- 7.3. Comunicar à Autarquia Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.5. Assumir no todo ou em parte qualquer ônus referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 7.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da celebração deste instrumento.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

- 8.1. Garantia de 12 (doze) meses, exclusivo para defeito de fabricação.

#### **CLAUSULA NONA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO E PRAZO**

- 9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
- 9.2. Prazo de entrega é de 15 (quinze) dias.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.1.1- advertência.

10.1.2- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento ou por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, podendo ser descontado dos pagamentos a serem efetuados;



**10.2-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente previstas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos no art.78, da Lei 8666/93.

**11.2.** A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art.79, da Lei 8666/93.

**11.3.** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art.78 da Lei 8666/93 a contratada sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

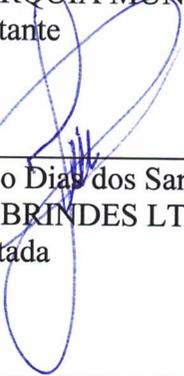
### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO**

**1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado de Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

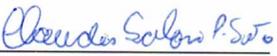
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Rio Bom, 24 de Setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Deisy Helen Norbiato  
Secretária da Autarquia Municipal de Educação  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Dias dos Santos  
CELO BRINDES LTDA  
Contratada

\_\_\_\_\_  
FISCAL DO CONTRATO  
Julio Gabriel Deziró

  
\_\_\_\_\_  
FISCAL DO CONTRATO  
Claudius Salomão Prestes Souto

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM**  
Avenida Goiás, 215 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123  
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Nome:  
CPF: 118.391.359-70

Nome:  
CPF: 093.904.309-14

05/15